LEI MUNICIPAL N° 2.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Proíbe a venda de escapamentos irregulares de motocicletas no Município de Timon e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibida a venda no Município Timon de escapamentos para motocicletas que não atendam às exigências contidas no §3° do Art. 1° da Resolução n° 252/1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, quanto à emissão de ruídos acima de 99 (noventa e nove) decibéis.

Art. 2°. As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento de motocicletas mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3°. A não observância do disposto nos arts. 1° e 2° desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4°. As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de intensidade do som permitido, em decibéis, contido na Resolução n° 252/1999 do CONAMA.

Art. 5°. No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, e, comprovada a execução do serviço no escapamento por empresa estabelecida no Município de Timon, esta será multada, nos termos do Art. 3° desta Lei.

Art. 6°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua publicação.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 21 de Dezembro de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TIMON
PODER EXECUTIVO
PUBLICADO EM: 04/01/24
EDIÇÃO Nº 2806